



CONTRATO 238/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., TENDO POR OBJETO AMPLIAÇÃO DA CRECHE PROFESSORA SONIA MARIA FERRARETO BACCARELLI - LOCALIZADO NA RUA ERMELINDA LAZARINI FERRARESSO, BAIRRO SANTA CRUZ - PEDREIRA - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, n.º 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, a pessoa jurídica **ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Rua Carlos Humberto Rossi, s/n.º, bairro Centro (Três Pontes), Sítio Taquari, Caixa Postal 236, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.909-040, telefone: (19) 99662-7805, e-mail: estruturase@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 35.014.790/0001-49, neste ato, representada pelo(a) seu titular, Sr. Marcio Henrique Rossi Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 50.699.679-51 SSP/SP matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 413.801.788-78, residente e domiciliado(a) na Rua Carlos Humberto Rossi, s/n.º, bairro Centro (Três Pontes), Sítio Taquari, Caixa Postal 236, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.909-040, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Tomada de Preços nº 11/2023**, regido pela **Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1.993**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

A **CONTRATADA**, obriga-se a executar a **ampliação da Creche Professora Sonia Maria Ferrareto Baccarelli - localizado na Rua Ermelinda Lazarini Ferrarezzo, Bairro Santa Cruz - Pedreira - SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 52/2023 – Tomada de Preços nº. 11/20)23 (Processo Administrativo nº 7.558/2023** e seus **Anexos VIII ao XII**, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1.** Comunicar imediatamente o Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.
- 2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor.
- 2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 2.4.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente.
- 2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**.
- 2.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.8. Providenciar a **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de início dos serviços.
- 2.9. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.10. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.11. Garantir a solidez e segurança do serviço, assumindo, por ela, inteira responsabilidade, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 2.12. O Responsável Técnico pelo serviço será o **Sr. Marcio Henrique Rossi Junior - CREA/SP Nº 5069967951**.
- 2.13. A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 2.14. A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA 03

DO VALOR

- 3.1. O valor global deste instrumento é de **R\$ 281.147,98 (duzentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, (conforme Planilha de Composição Orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe).
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 04

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:
- 4.1.1. A contratada deverá emitir medição, de acordo com o prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo IX do edital da Tomada de Preços nº 11/2023**), a contar da emissão da ordem de início dos serviços, em conformidade com os serviços realizados, cujo prazo de verificação será de até 05 (cinco) dias úteis, onde o aceite importará na autorização da emissão da nota fiscal, e o pagamento ocorrerá em até **15 (trinta) dias** após a liquidação da nota, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. (**"Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no**



pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”).

4.1.1.1. Cabe destacar que no caso de não aprovação, será garantido o contraditório e ampla defesa, e no caso de erros, será considerado o mesmo prazo para reanálise.

4.1.2. A medição/nota fiscal deverão vir autorizadas pelo(a) (s) responsável(is) pela fiscalização da obra, sendo que no corpo da Nota Fiscal, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e este Município, sendo que tais documentos deverão vir com o aceite dos gestores do contrato.

4.1.3. Observa-se que no caso de atraso dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, somente será permitida emissão de Nota Fiscal após concluída a etapa em que o cronograma tem que estar.

4.1.4. Em caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.1.5. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.6. Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequências dos funcionários e guias do(s) mês(es) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo “SEFIP”, ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação “SEFIP”. Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

4.2. Os serviços objetos do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1234/2012), para a matéria.

4.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

4.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

4.5. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, sendo vedada a emissão de boleto(s) bancário(s).

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto deste instrumento é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

5.2. A prorrogação do prazo caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.



CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº:**

Unidade: 021001 DIVISÃO DE CRECHES

Funcional: 12.365.0007.1837.0000 Ampliação da Creche no bairro S. Cruz

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0 0100

Código de Aplicação: 200 062

Ficha nº: 4584

Nº da reserva: 432

Valor empenhado: R\$ 81.147,98

Unidade: 021001 DIVISÃO DE CRECHES

Funcional: 12.365.0007.1837.0000 Ampliação da Creche no bairro S. Cruz

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0 0500

Código de Aplicação: 200 001

Ficha nº: 4585

Nº da reserva: 433

Valor empenhado: R\$ 200.000,00

CLÁUSULA 07

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 08

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.



8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até **10 (dez) dias**: multa de **0,20%** ao dia, sobre o valor total remanescente deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de **11 (onze) a 15 (quinze) dias**: multa de **0,40%** ao dia, sobre o valor total remanescente deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a **15 (quinze) dias**: enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.5.4. Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 0,40% ao dia, até sua entrega, não superando 10% do total do objeto a ser adimplido.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

8.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.1.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

8.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.10. Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 09

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

9.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.4. É de responsabilidade do Município, a afixação de placa da obra, contendo os dizeres do art. 16 da Lei nº 5.194/66.

CLÁUSULA 10

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA



O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra, pelo Sr. Prefeito e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, a contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

CLÁUSULA 11

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra será o **Engenheira Civil, Srta. Laiza Elis Molina – CREA nº. 5070265614**, sendo que o Sr. Prefeito poderá designar outra(s) pessoa(s) para acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica da obra é de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA 12

DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela pessoa jurídica contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

14.1. Secretária Municipal de Educação - Sr^a. Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues - CPF: 136.598.648-97

14.2. Sr. Matheus Almeida Pereira - CPF: 448.607.428-93 - Gestor do Contrato.

14.3. Sr^a. Laiza Elis Molina - CPF: 368.539.408-81 - Gestora do Contrato.

14.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

14.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

14.6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.



CLÁUSULA 15

DOS RECURSOS

15.1. O prazo para apresentação das razões do recurso, e para contrarrazões, está disciplinado no art. 109, I, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo deste Município, ou no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira, SP, CEP.: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: licitacaopedreira@yahoo.com.br e contratos@pedreira.sp.gov.br. O encaminhamento do recurso, e o prazo para julgamento, estão disciplinados no § 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 17

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Para garantir a execução do objeto deste instrumento a **CONTRATADA** fez o recolhimento da garantia na modalidade Seguro-Garantia, no importe **R\$ 14.057,40 (quatorze mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme Apólice nº 061902023820107750045660, constante no processo administrativo 7.558/2023.

17.2. A garantia de execução contratual, deverá obedecer às normas previstas no **item 19.** do Edital de **Tomada de Preços nº. 11/2023.**

CLÁUSULA 18

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19

DO FORO

19.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

19.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.



Pedreira (SP), 06 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

**ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E
REFORMAS LTDA.**

**FABIO VINICIUS POLIDORO
CONTRATANTE**

**MARCIO HENRIQUE ROSSI JUNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : _____



ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA: ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 238/2023

OBJETO: Ampliação da Creche Professora Sonia Maria Ferrareto Baccarelli - localizado na Rua Ermelinda Lazarini Ferrareto, Bairro Santa Cruz - Pedreira - SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 06 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro
Cargo: Prefeito
CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marcio Henrique Rossi Junior
Cargo: Titular
CPF: 413.801.788-78

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 136.598.648-97

Assinatura: _____

Nome: Matheus Almeida Pereira
Cargo: Gestor/ fiscal do Contrato
CPF: 448.607.428-93

Assinatura: _____

Nome: Laiza Elis Molina
Cargo: Gestor/fiscal do Contrato
CPF: 368.539.408-81

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato e atos posteriores

Nome: Raphael Soares de Oliveira

Cargo: Chefe da Divisão de Contratos e Aditivos

CPF: 390.651.568-01

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório

Nome: Bruno Henrique de Almeida

Cargo: Chefe da Divisão de Licitações

CPF: 229.133.558-89

Assinatura: _____

Pedreira (SP), 06 de novembro de 2023.